

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

## LEI Nº. 043/2009, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

**EMENTA: Institui o Pagamento de Diárias aos Agentes Políticos e Funcionários do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Os Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários e Conselheiros Tutelares) e Funcionários (Efetivos, Comissionados e cedidos para os Órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo) designados para tratar de assuntos de interesse do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, inclusive em participar de Simpósios, Conferências, Treinamentos e Cursos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outros realizados por Entidades Públicas ou Empresas Privadas, quando em viagens fora da Sede do Município, para essas finalidades perceberão Diárias, além de despesas com transporte até o Município de destino, combustíveis, passagens rodoviárias ou aéreas.

**Parágrafo Único** – As despesas de que trata o caput deste artigo serão ressarcidas pelo Órgão autorizante (Poder Executivo ou Poder Legislativo), mediante comprovantes das mesmas, excetuadas as passagens rodoviárias e aéreas, que deverá ser pagas antes da viagem.

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

**Art. 2º** - Para a concessão das diárias descritas no artigo 1º, as mesmas deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade, através de requerimento, devidamente autorizado pelo Responsável do Órgão competente e cientificado pelo responsável do Setor de Contabilidade com (01) um dia no mínimo de antecedência.

**Parágrafo Único** – No requerimento de Concessão de Diárias deve conter informações sobre o assunto a ser tratado ou tarefa a ser realizada, bem como o número de dias que permanecerá no local de destino.

**Art. 3º** - A concessão de diárias e passagens será efetuada antes do início da viagem, e no retorno da viagem será apresentado os comprovantes relacionados às despesas realizadas conforme descritas no artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo Único** – As despesas não tem nenhuma influência, com as diárias concedidas, pois as diárias, irão atender àquelas que não sejam despesas de transportes, combustíveis, passagens rodoviárias e aéreas.

**Art. 4º** - No retorno da viagem será apresentado ao Setor de Contabilidade o relatório de viagem assinado pelo requerente, declarando que efetuou a viagem a serviço do Órgão autorizante (Poder Executivo ou Poder Legislativo), informando ainda que cumpriu com objetivo para o qual foi destinado e descrito no requerimento de concessão de diárias, e nesta ocasião deverá apresentar, se houver os comprovantes das Despesas relacionadas a transportes e combustíveis para o devido ressarcimento.

**Art. 5º** - Os valores das diárias serão demonstrados pelo Quadro Demonstrativo, e será atualizado mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando as mesmas proporções dos aumentos salariais do funcionalismo.

**Parágrafo Único** – A atualização das diárias somente será após a publicação da Lei do aumento salarial dos funcionários e o decreto de atualização das diárias passará a fazer parte integrante dessa Lei.

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

## QUADRO DEMONSTRATIVO

<b>Distância da Sede em KM</b>	<b>Valor das Diárias</b>
Até..... 79Km	R\$: 60,00
De 80Km .....a..... 250Km	R\$: 120,00
De 251Km.....a..... 450Km	R\$: 240,00
De 451Km.....a..... 650Km	R\$: 300,00
De 651Km.....a..... 850Km	R\$: 400,00
Acima de..... 851Km	R\$: 600,00

**Art. 6º** - O beneficiado com a diária, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 24 horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer descontos correspondentes no subsídios ou vencimentos.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e revogando todo o teor da Lei Municipal nº. 012/2007 de 24 de abril de 2007, Decreto Municipal nº. 064/2008 de 30 de abril de 2008, Decreto Municipal nº. 050/2009 de 27 de fevereiro de 2009 e a Resolução nº. 004/2007 de 09 de setembro de 2007.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2009.

**LUIZ WESSLER**  
**Prefeito Municipal**